



MINISTÉRIO DE MINAS E ENERGIA  
Esplanada dos Ministérios - Bloco U, 4º andar sala 450, spoa@mme.gov.br , Brasília/DF, CEP 70065-900  
Telefone: (61) 2032-5464 e Fax: @fax\_unidade@ - http://www.mme.gov.br

## CONTRATO Nº 3/2023

Processo nº 48340.003361/2022-05

### TERMO DE CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS QUE FAZEM ENTRE SI A UNIÃO, POR INTERMÉDIO MINISTÉRIO DE MINAS E ENERGIA - MME, E A EMPRESA ADTEL FACILITIES LTDA.

A UNIÃO, por intermédio do **MINISTÉRIO DE MINAS E ENERGIA-MME**, inscrito no CNPJ sob o nº 37.115.383/0001-53, com sede na Esplanada dos Ministérios, Bloco U, na cidade de Brasília - Distrito Federal - CEP 70.065-900, neste ato representado pelo **Subsecretário de Planejamento, Orçamento e Administração, Sr. MÁRIO JOSÉ DAS NEVES**, inscrito no CPF nº XXX.771.607-XX, nomeado por meio da Portaria Casa Civil nº 1.279, publicada no D.O.U de 09/11/2022 - Seção 2 - Pág. 1, e com fundamento no inciso VII do artigo 59 do Regimento Interno da Secretaria Executiva/MME aprovado pela Portaria GM/MME nº 108, de 14 de março de 2017, publicada no Diário Oficial da União de 16 de março de 2017, doravante denominado **CONTRATANTE**, e a empresa **ADTEL FACILITIES LTDA.**, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 06.926.324/0001-31, doravante designada **CONTRATADA**, neste ato representada pelo **Sr. MARCOS TEIXEIRA BARBOSA**, inscrito no CPF nº XXX.535.161-XX, tendo em vista o que consta no Processo nº **48340.003361/2022-05** e em observância às disposições da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, da Lei nº 10.520, de 17 de julho de 2002, do Decreto nº 7.983, de 8 de abril de 2013 e da Instrução Normativa SEGES/MP nº 5, de 25 de maio de 2017, resolvem celebrar o presente Termo de Contrato, decorrente do **Pregão Eletrônico nº 03/2023**, mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas.

#### 1. CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO

1.1. O objeto do presente instrumento é a contratação de **serviços comuns de engenharia, visando a reforma com adaptação de área interna no edifício, com área aproximada de 460 m<sup>2</sup>, destinada a um restaurante no âmbito do Bloco “U” da Esplanada dos Ministérios, em Brasília/DF**, sede do Ministério de Minas e Energia (MME) e Ministério do Turismo (MTur), conforme condições, especificações e quantidades estabelecidas no Termo de Referência, Anexos/Apêndices do Edital.

1.2. Este Termo de Contrato vincula-se ao Edital do Pregão e seus Anexos/Apêndices, identificado no preâmbulo, e à Proposta de Preços vencedora - Sei 0743913, e Planilha Final Negociada - Sei 0743914, independentemente de transcrição.

#### 2. CLÁUSULA SEGUNDA – VIGÊNCIA

2.1. O prazo de vigência deste Contrato é aquele fixado no Edital, **de 240 (duzentos e quarenta) dias**, com início na data de 17/05/2023 e encerramento em 12/01/2024:

2.2. A execução dos serviços será iniciada a partir da assinatura deste Contrato, cujas etapas observarão o Cronograma fixado no Termo de Referência.

2.2.1. O prazo de execução deste Contrato é de **180 (cento e oitenta) dias**, contados a partir do marco supra referido.

2.3. A prorrogação dos prazos de execução e vigência do contrato será precedida da correspondente adequação do **Cronograma físico-financeiro**, bem como de justificativa e autorização da autoridade competente para a celebração do ajuste, devendo ser formalizada nos autos do processo administrativo.

#### 3. CLÁUSULA TERCEIRA – PREÇO

3.1. O valor total da contratação é de **R\$784.409,37** (setecentos e oitenta e quatro mil quatrocentos e nove reais e trinta e sete centavos):

ITEM	DESCRIÇÃO/ESPECIFICAÇÃO	Unidade de Medida	Qty	Valor (R\$)
1	Reforma com adaptação, de área interna no edifício, com área aproximada de 460 m <sup>2</sup> , destinada a um restaurante no âmbito do Bloco “U” da Esplanada dos Ministérios, em Brasília/DF, sede do Ministério de Minas e Energia (MME), conforme condições, quantidades, exigências e estimativas, estabelecidas no Termo de Referência.	SERVIÇO	1	R\$ 784.409,37

**CRONOGRAMA FÍSICO-FINANCEIRO**

OBRA	BANCOS	B.D.I.	ENCARGOS SOCIAIS					
MINISTÉRIO DE MINAS E ENERGIA	SINAPI - 12/2022 Distrito Federal SBC - 01/2023 Distrito Federal	22,18%	Não Desonerado: embutido nos preços unitários dos insumos de mão de obra, de acordo com as bases.					
CRONOGRAMA FÍSICO E FINANCEIRO								
ITEM	DESCRIÇÃO	TOTAL POR ETAPA	DIAS					
			30	60	90	120	150	180
1	DEMOLIÇÃO	100% R\$4.174,00	50% R\$2.087,00	50% R\$2.087,00				
2	HIDRÁULICA	100% R\$11.695,92			100% R\$11.695,92			
3	ELÉTRICA	100% R\$58.990,10				100% R\$ 58.990,10		
4	SANITÁRIO	100% R\$2.646,42			100% R\$2.646,42			
5	PAREDES	100% R\$116.344,12	25% R\$29.086,03	25% R\$29.086,03	25% R\$29.086,03	25% R\$29.086,03		
6	SEGURANÇA CONTRA INCÊNDIO E PÂNICO	100% R\$11.721,37						100% R\$11.721,37
7	TETO	100% R\$37.266,93				100% R\$37.266,93		
8	PISO	100% R\$65.533,48				50% R\$32.766,74	25% R\$16.383,37	25% R\$16.383,37
9	ESQUADRIAS	100% R\$58.460,84				100% R\$58.460,84		
10	LOUÇAS	100% R\$16.730,25				50% R\$8.365,13	50% R\$8.365,13	
11	DIVERSOS	100% R\$15.726,35					50% R\$7.863,18	50% R\$7.863,18
12	ESTRUTURA METÁLICA	100% R\$83.413,39	50% R\$41.706,70	50% R\$41.706,70				
13	CFTV	100% R\$24.042,43	50% R\$12.021,22	50% R\$12.021,22				
14	INSTALAÇÕES DE GÁS	100% R\$2.073,30				50% R\$1.036,65	50% R\$1.036,65	
15	CAMARA FRIA	100% R\$54.288,70			50% R\$27.144,35	25% R\$13.572,18	25% R\$13.572,18	
16	EXAUSTÃO	100% R\$49.859,53			50% R\$24.929,77	50% R\$24.929,77		
17	DESMOBILIZAÇÃO/MOBILIZAÇÃO/OUTROS	100% R\$171.442,24	16,66% R\$28.562,28	16,66% R\$28.562,28	16,67% R\$28.579,42	16,67% R\$28.579,42	16,67% R\$28.579,42	16,67% R\$28.579,42
	Porcentagem		14,46%	14,46%	15,82%	37,36%	9,66%	8,23%
	CUSTO		R\$113.463,22	R\$113.463,22	R\$124.081,91	R\$293.053,78	R\$75.799,92	R\$64.547,34
	PORCENTAGEM ACUMULADA		14,46%	28,93%	44,75%	82,11%	91,77%	100,00%
	CUSTO ACUMULADO		R\$113.463,21	R\$226.926,43	R\$351.008,34	R\$644.062,11	R\$719.862,03	R\$784.409,37

3.2. No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

3.3. Os pagamentos devidos à CONTRATADA dependerão dos **quantitativos de serviços efetivamente prestados, e de acordo com o Cronograma Físico-Financeiro.**

**4. CLÁUSULA QUARTA – DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA**

4.1. As despesas decorrentes desta contratação estão programadas em dotação orçamentária própria, prevista no orçamento da União, para o **exercício de 2023** na classificação abaixo:

**Esfera 1 PTRES 173417 Fonte de Recurso 1053000260 Natureza da Despesa 339039 UGR 320016 Plano Interno -**

**Nota de Empenho: 2023NE75, 10/05/2023**

4.2. No (s) exercício (s) seguinte (s), as despesas correspondentes correrão à conta dos recursos próprios para atender às despesas da mesma natureza, cuja alocação será feita no início de cada exercício financeiro.

**5. CLÁUSULA QUINTA – PAGAMENTO**

5.1. O prazo para pagamento à CONTRATADA e demais condições a ele referentes encontram-se definidos no Termo de Referência/Anexo do Edital e no Anexo XI da IN SEGES/MP nº 5/2017.

**6. CLÁUSULA SEXTA – REAJUSTAMENTO DE PREÇOS EM SENTIDO AMPLO**

6.1. As regras acerca do reajustamento de preços em sentido amplo do valor contratual (reajuste em sentido estrito e/ou repactuação) são as estabelecidas no Termo de Referência/Anexo deste Contrato.

**7. CLÁUSULA SÉTIMA – GARANTIA DE EXECUÇÃO**

7.1. Será exigida a prestação de garantia na presente contratação, conforme regras constantes do Termo de Referência/Anexo do Edital.

## 8. **CLÁUSULA OITAVA – MODELO DE EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS E FISCALIZAÇÃO**

8.1. O modelo de execução dos serviços a serem executados pela CONTRATADA, os materiais que serão empregados, a disciplina do recebimento do objeto e a fiscalização pela CONTRATANTE são aqueles previstos no Termo de Referência/Anexo do Edital.

## 9. **CLÁUSULA NONA – OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE E DA CONTRATADA**

9.1. As obrigações da CONTRATANTE e da CONTRATADA são aquelas previstas no Termo de Referência/Anexo do Edital.

## 10. **CLÁUSULA DÉCIMA – DA SUBCONTRATAÇÃO**

10.1. É permitida a subcontratação parcial do objeto, respeitadas as condições e obrigações estabelecidas no Termo de Referência e na proposta da Contratada

## 11. **CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – SANÇÕES ADMINISTRATIVAS**

11.1. As sanções relacionadas à execução do Contrato são aquelas previstas no Termo de Referência/Anexo do Edital.

## 12. **CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – RESCISÃO**

### 12.1. **O presente Termo de Contrato poderá ser rescindido:**

12.1.1. Por ato unilateral e escrito da Administração, nas situações previstas nos incisos I a XII e XVII do art. 78 da Lei nº 8.666, de 1993, e com as consequências indicadas no art. 80 da mesma Lei, sem prejuízo da aplicação das sanções previstas no Termo de Referência/Anexo ao Edital;

12.1.2. Amigavelmente, nos termos do art. 79, inciso II, da Lei nº 8.666, de 1993.

12.2. Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados e precedidos de autorização da autoridade competente, assegurando-se à CONTRATADA o direito ao contraditório, bem como à prévia e ampla defesa.

12.3. A CONTRATADA reconhece os direitos do CONTRATANTE em caso de rescisão administrativa prevista no art. 77 da Lei nº 8.666, de 1993.

### 12.4. **O termo de rescisão, sempre que possível, será precedido de:**

12.4.1. Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;

12.4.2. Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;

12.4.3. Indenizações e multas.

## 13. **CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – VEDAÇÕES E PERMISSÕES**

13.1. É vedado à CONTRATADA interromper a execução dos serviços sob alegação de inadimplemento por parte do CONTRATANTE, salvo nos casos previstos em lei.

13.2. É permitido à CONTRATADA caucionar ou utilizar este Termo de Contrato para qualquer operação financeira, nos termos e de acordo com os procedimentos previstos na Instrução Normativa SEGES/ME nº 53, de 8 de julho de 2020.

13.2.1. A cessão de crédito, a ser feita mediante celebração de termo aditivo, dependerá de comprovação da regularidade fiscal e trabalhista da cessionária, bem como da certificação de que a cessionária não se encontra impedida de licitar e contratar com o Poder Público, conforme a legislação em vigor, nos termos do Parecer JL-01, de 18 de maio de 2020.

13.2.2. O crédito a ser pago à cessionária é exatamente aquele que seria destinado à cedente (contratada) pela execução do objeto contratual, com o desconto de eventuais multas, glosas e prejuízos causados à Administração, sem prejuízo da utilização de institutos tais como os da conta vinculada e do pagamento direto previstos na IN SEGES/ME nº 5, de 2017, caso aplicáveis.

## 14. **CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DO REGIME DE EXECUÇÃO E DAS ALTERAÇÕES**

14.1. Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina do art. 65 da Lei nº 8.666, de 1993, bem como do ANEXO X da IN/SEGES/MP nº 05, de 2017.

14.2. A diferença percentual entre o valor global do contrato e o preço global de referência não poderá ser reduzida em favor do contratado em decorrência de aditamentos que modifiquem a planilha orçamentária.

14.3. Na hipótese de celebração de aditivos contratuais para a inclusão de novos serviços, o preço desses serviços será calculado considerando o custo de referência e a taxa de BDI de referência especificada no orçamento-base da licitação, subtraindo desse preço de referência a diferença percentual entre o valor do orçamento-base e o valor global do contrato obtido na licitação, com vistas a garantir o equilíbrio econômico-financeiro do contrato e a manutenção do percentual de desconto ofertado pelo contratado, em atendimento ao art. 37, inciso XXI, da Constituição Federal e aos arts. 14 e 15 do Decreto nº 7.983/2013.

14.4. Para o objeto ou para a parte do objeto contratual sujeita ao regime de empreitada por preço global ou empreitada integral, a assinatura do presente Contrato implica a concordância da Contratada com a adequação de todos os projetos anexos ao instrumento convocatório a que se vincula este ajuste, e a aquiescência de que eventuais alegações de falhas ou omissões em qualquer

das peças, orçamentos, plantas, especificações, memoriais e estudos técnicos preliminares dos projetos não poderão ultrapassar, no seu conjunto, a dez por cento do valor total do futuro contrato, nos termos do art. 13, II, do Decreto nº 7.983/2013.

#### 15. CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DOS CASOS OMISSOS

15.1. Os casos omissos serão decididos pelo CONTRATANTE, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.666, de 1993, na Lei nº 10.520, de 2002 e demais normas federais aplicáveis e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078, de 1990 – Código de Defesa do Consumidor – e normas e princípios gerais dos contratos.

#### 16. CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – COMUNICAÇÕES

16.1. Eventuais correspondências expedidas pelas partes signatárias deverão mencionar o número deste Contrato e o assunto específico da correspondência.

16.2. As comunicações feitas ao CONTRATANTE e relativas a este instrumento contratual deverão ser endereçadas à **Coordenação Geral de Compras e Contratos-CGCC/SPOA**, Sala 450-A - Telefone (61) 2032-5464 e as comunicações ao CONTRATANTE em relação à execução do objeto contratado deverão ser endereçadas à **Coordenação-Geral de Recursos Logísticos-CGRL/SPOA**, Sala 450-A - Telefone (61)2032-5464, situadas na Esplanada dos Ministérios, Bloco U, CEP 70.065-900, **com entradas e registros pelo Protocolo Geral do Órgão**.

#### 17. CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – PUBLICAÇÃO

17.1. Incumbirá ao CONTRATANTE providenciar a publicação deste instrumento, por extrato, no Diário Oficial da União, no prazo previsto na Lei nº 8.666, de 1993.

#### 18. CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - DISPOSIÇÕES FINAIS

18.1. As partes CONTRATANTES comprometem-se a observar e cumprir os preceitos legais instituídos pelo ordenamento jurídico brasileiro no que tange ao **combate à corrupção**, em especial a Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013 e seus regulamentos, a Lei 8.429, de 2 de junho de 1992, o Código Penal Brasileiro, e à legislação aplicável ao presente instrumento.

18.2. As partes CONTRATANTES comprometem-se a observar e cumprir os preceitos legais instituídos pelo ordenamento jurídico brasileiro no que tange a **proteção dos dados pessoais**, em especial a Lei nº 13.709, de 14 agosto de 2018, sobre o tratamento de dados pessoais, inclusive nos meios digitais, por pessoa natural ou por pessoa jurídica de direito público ou privado, inclusive exigir o cumprimento pelos terceiros por ela contratados, e à legislação aplicável ao presente instrumento e no processo de contratação pública.

#### 19. CLÁUSULA DÉCIMA NONA – FORO

19.1. É eleito o Foro da **Seção Judiciária do Distrito Federal – Justiça Federal** para dirimir os litígios que decorrerem da execução deste Termo de Contrato que não possam ser compostos pela conciliação, conforme art. 55, §2º, da Lei nº 8.666/93.

Para firmeza e validade do pactuado, o presente Termo de Contrato, depois de lido e achado em ordem, vai assinado pelos contratantes no Sistema Eletrônico de Informações – SEI do Ministério de Minas e Energia, com fundamento no Decreto nº 8.539, de 08 de outubro de 2015.

#### REPRESENTANTE LEGAL DO CONTRATANTE

(Assinatura Eletrônica)

**MÁRIO JOSÉ DAS NEVES**

Subsecretário de Planejamento, Orçamento e Administração

MME/SE/SPOA

#### REPRESENTANTE LEGAL DA CONTRATADA

(Assinatura Eletrônica)

**MARCOS TEIXEIRA BARBOSA**

Diretor da empresa ADTEL FACILITIES LTDA.



Documento assinado eletronicamente por **MARCOS TEIXEIRA BARBOSA**, **Usuário Externo**, em 15/05/2023, às 13:37, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º do art. 4º do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



Documento assinado eletronicamente por **Mario Jose das Neves**, **Subsecretário de Planejamento, Orçamento e Administração**, em 15/05/2023, às 14:44, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º do art. 4º do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site [http://www.mme.gov.br/sei/controlador\\_externo.php?acao=documento\\_conferir&id\\_orgao\\_acesso\\_externo=0](http://www.mme.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0), informando o código verificador **0757388** e o código CRC **5D9BBA43**.

